DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sábado, 08 de outubro de 2022 | Ano VI - Edição nº 1224 | Página 1 de 8

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos | **Termos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO DE PENALIZAÇÃO

Nº. 8902/2022

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Ref. Processo Licitatório nº 126/2020 – Pregão Presencial nº 037/2020 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo instaurado contra a empresa P&E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, tendo em vista o NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, conforme ficou evidenciado durante a instrução processual.

De início, vindo os autos a esta Procuradoria, com indícios de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e inexecução parcial da prestação de serviços, analisando a questão ora posta a apreciação, manifestamo-nos pela instauração do referido processo administrativo, que culminou com **a notificação da Empresa**, conforme Aviso de Recebimento juntado, para se defender no prazo de 05 (cinco) dias.

A empresa apresentou defesa prévia argumentando, em 21 de junho de 2022, que as informações requeridas pelo Município não são passíveis de conturbar o bom andamento da prestação de serviços, bem como que efetuou todos os pagamentos, revelando o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas.

Argumentou ainda que a alegação de inadimplemento contratual concernente aos encargos trabalhistas dos colaboradores que prestam serviços junto à UPA é totalmente improcedente, conforme comprovantes de pagamentos anexos. Por fim, requereu a extinção do processo administrativo.

Após apresentação de DEFESA, os autos foram instruídos com novas Comunicações Internas (nºs 1360/2022, 1407/2022 e 1422/2022) em que o Diretor Municipal de Saúde pede providências URGENTES ao caso, vez que, a Coordenação Administrativa da UPA, recebeu informações por parte dos colaboradores da P&E no sentido de que está sendo formada uma mobilização a fim de suspenderem parcialmente as atividades por tempo indeterminado, já que não recebem os seus vencimentos e não há produtos de higiene para execução do trabalho.

384

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

De acordo com o relatado nos documentos, a Coordenadoria Administrativa tentou inúmeros contatos com o representante da P&E, porém, todos sem sucesso.

Foram feitas inúmeras tentativas de contato com os responsáveis da empresa P&E, a fim de tentar uma forma amigável para sanar os problemas trabalhistas e amenizar os impactos negativos na unidade de pronto atendimento, porém todos restaram infrutíferos.

Vindo novamente os autos a esta Procuradoria, em 01 de agosto de 2022, **manifestamo-nos pela RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO,** ocasião em que foram feitas diligências no sentido de comunicar a empresa para se manifestar (envio de AR e publicações na imprensa).

Em 09 de setembro, tendo em vista a ausência de manifestação por parte da empresa, solicitamos RELATÓRIO ATUALIZADO perante a Diretoria de Saúde da relação contratual, a fim de proceder a conclusão do processo.

A Diretoria de Saúde enviou Comunicação Interna nº 1914/2022, datada de 09 de setembro, manifestando, em linhas gerais, total indignação com a falta de profissionalismo da por parte da empresa P&E, vez que a mesma ABANDONOU as atividades SEM AVISO PRÉVIO, desguarnecendo uma unidade de pronto-atendimento como a UPA de assistência em higienização.

Tal fato, argumenta a Diretoria de Saúde, ensejou medidas urgentes da Administração Municipal com a realocação de servidores de outros setores para realizarem os serviços e garantirem a limpeza técnica demandada por uma unidade pré-hospitalar, evitando, assim, que o local enfrentasse uma calamidade em termos de limpeza.

É a síntese do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias, é dever da Administração Pública buscar proteger os direitos dos empregados terceirizados, bem como evitar a responsabilização do Município pelo passivo trabalhista inadimplido pela pessoa jurídica contratada e tem seu embasamento no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que preleciona:

> *Art. 67. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado,***

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Portanto, a Administração Pública (Município) tem um poder-dever de adotar todas as cautelas necessárias na atividade de fiscalização do cumprimento do contrato, a fim de evitar os riscos da responsabilização subsidiária, especialmente quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Ademais, no presente caso, não há dúvidas de que restou configurada uma INFRAÇÃO EXTREMAMENTE GRAVE, vez que além do evidente não cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias HOUVE INTERRUPÇÃO TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA UPA POR PARTE DA CONTRATADA, IMPACTANDO NEGATIVAMENTE EM UM SERVIÇO EXTREMANENTE ESSENCIAL, QUE É O DE SAÚDE PÚBLICA.

No Contrato Administrativo celebrado com a Administração Pública consta da cláusula 13.1 que *"o não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o CONTRATADO às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:*

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo inexecutado, em caso de irregularidade de descumprimento do cronograma de execução ou irregularidades nos serviços prestados;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Pregão Presencial e do Contrato;

d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

386

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que implicou na penalidade".

O Poder Público, através do Prefeito Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a Administração Pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, justificando-se, assim, um possível ATO MOTIVADOR DE RESCISÃO CONTRATUAL, caso entenda que restou configurada irregularidade da empresa aqui tratada.

Imperioso destacar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal.

Importante elucidar que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99. Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*Art. 77. **A inexecução total** ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
***I - o não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;*
(...)
***XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa** a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
***I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Desta feita, entendemos que a rescisão contratual deve ser determinada pelo Exmo. Prefeito através de ato unilateral da Administração no cumprimento do melhor direito.

Conforme mencionamos, a rescisão unilateral do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, I, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração, senão vejamos:

> *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*
> *(...)*
> *I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.*

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "... o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Neste âmbito, cumpre consignar que em decorrência de inexecução do contrato nos moldes esperados pela administração, cabe ao órgão competente determinar a rescisão contratual unilateral, vez que a manutenção do contrato lançaria o Município a prestação de um serviço abaixo das expectativas da população.

Na busca pela proteção do interesse público, entendemos que a Administração Pública pode determinar a rescisão do contrato, pois o risco de ofensa ao interesse público é suficiente para a Administração não mais desejar a manutenção do contrato.

O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, pois a continuidade de um contrato que não foi cumprido nas bases esperadas é prejuízo ao Município Contratante.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, na garantia do interesse público, esta Procuradoria **OPINA pela rescisão do Contrato nº 120/2020,** servindo o presente para **CIENTIFICAR** a contratada acerca das PENALIDADES IMPOSTAS POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, **APLICANDO-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA *13.1, ALÍNEAS C, D e E,***

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

concedendo-lhe PRAZO DE 10 DIAS, contados da data do recebimento da presente decisão para apresentação de recurso.

Ressaltamos que o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, **no prazo de 03 (três) dias,** contados da respectiva notificação.

Seguem anexados ao presente Relatório: Boleto com o valor da Multa e Termo de Aplicação de Penalidade.

Mongaguá, 26 de setembro de 2022

Marcos Rogério Costa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 294.928

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

357

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Ref: Processo nº126/2021 - Pregão Presencial nº 037/2020

Contrato: nº 120/2020

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica na UPA.

Pelo presente instrumento, o Município de Mongaguá/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcio Melo Gomes, com base na cláusula 13.1, alíneas ***c, d*** e ***e*** da ATA do contrato nº 126/2020, bem como nos artigos 87, incisos II e III, 77, 78 e 79 inciso I, da Lei Nº 8.666/93, decide aplicar em desfavor da empresa **P & E Construções e Serviços Eireli – ME** as penalidades de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração pelo prazo de 2 anos.

Com relação a multa, deverá ser contabilizada a título compensatório o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, perfazendo o montante de R$ 67.998,06 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa oito reais e seis centavos).

Mongaguá, 28 de setembro de 2022.

Márcio Melo Gomes Prefeito
Municipal de Mongaguá

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº120/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E A EMPRESA P & E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente Termo de rescisão unilateral do contrato, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 67, Centro - Mongaguá, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MARCIO MELO GOMES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste Termo a rescisão unilateral do Contrato nº **120/2020**, firmado com a empresa **P & E Construções e Serviços Eireli - ME**, estabelecida na Rua Vinte e Três, nº48, no Bairro J.D Pérola Negra, na Cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.401/0001-20, para a prestação de serviço de limpeza técnica (UPA).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da interrupção total da prestação de serviço de limpeza da UPA por parte da CONTRATADA, IMPACTANDO NEGATIVAMENTE EM UM SERVIÇO EXTREMANENTE ESSENCIAL, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, incidindo as penalidades contidas na cláusula 13.1, alíneas ***c***, ***d*** e ***e***, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Mongaguá ,29 de setembro de 2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
CONTRATANTE
MARCIO MELO GOMES
PREFEITO

Minuta Termo de rescisão unilateral do contrato Nº120/2022